



O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO COMÉRCIO DE ENTORPECENTES

Rafael Bueno da Rosa Moreira¹

Débora Karoline de Oliveira Magalhães²

RESUMO: O objetivo geral da pesquisa é analisar o papel das políticas públicas no desenvolvimento de ações de sensibilização contra a exploração do trabalho infantil no comércio de entorpecentes. O problema que orienta a análise é como vem sendo realizadas ações estratégicas em prol da sensibilização comunitária no sentido de enfrentamento ao trabalho infantil no comércio de entorpecentes? Para a resolução do problema, cumpriu-se com os objetivos específicos: verificar a proteção jurídica contra o trabalho infantil; demonstrar as causas para o trabalho infantil; e expor o papel das políticas públicas no desenvolvimento de ações de sensibilização na comunidade. O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento é o monográfico, utilizando-se de técnicas de pesquisa bibliográfica. Constata-se que o trabalho infantil no comércio de entorpecentes viola direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes e traz prejuízos para o desenvolvimento integral, necessitando-se de ações estratégicas a partir das políticas públicas para sensibilizar a comunidade em relação aos prejuízos do tema, o que cumpre com eixo fundamental no combate ao problema.

Palavras-chave: criança e adolescente; idade mínima; infância; trabalho infantil.

RESUMEN: El objetivo general de la investigación es analizar el papel de las políticas públicas en el desarrollo de acciones de sensibilización contra la explotación del trabajo infantil en el tráfico de estupefacientes. ¿El problema que orienta el análisis es cómo viene siendo realizadas medidas estratégicas para promover el conocimiento de la comunidad sobre el trabajo infantil en el tráfico de estupefacientes? Para la resolución del problema, se cumplieron con los objetivos específicos: verificar la protección jurídica contra el trabajo infantil; demostrar las causas para el trabajo infantil; y exponer el papel de las políticas públicas en el

¹ Doutorando em Direito com Bolsa Prosuc Capes Modalidade II e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Professor do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Coordenador do Projeto de Pesquisa sobre Trabalho Infantil e Políticas Públicas para o seu enfrentamento no município de Bagé-RS (URCAMP) e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Países do Mercosul (GEDIHCA/URCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

² Acadêmica do Curso de Direito pelo Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé; Bolsista de Iniciação Científica do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC da URCAMP; Integrante do Projeto de Extensão sobre Trabalho infantil e políticas públicas para o seu enfrentamento no município de Bagé-RS, vinculado ao curso de Direito da URCAMP e integrante do Projeto de Pesquisa Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes e políticas públicas, vinculado ao curso de Direito da URCAMP. Endereço eletrônico: debrmagalhaes@gmail.com.



desarrollo de acciones de sensibilización en la comunidad. El método de abordaje es el deductivo y el método de procedimiento es el monográfico, en el cual se utilizan técnicas de investigación bibliográfica. Se constata que el trabajo infantil en el comercio de estupefacientes viola los derechos humanos y fundamentales de los niños, niñas y adolescentes y trae perjuicios en el desarrollo integral, requiriendo acciones estratégicas de las políticas públicas para sensibilizar a la comunidad en relación con los daños del tema, lo que tiene un eje fundamental en la lucha contra el problema.

Palabras clave: niño y adolescente; edad mínima; infancia; trabajo infantil.

1 Introdução

O trabalho infantil no comércio de entorpecentes é algo que vem sendo explorado e afeta o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no Brasil. Com tais práticas ilícitas, distintos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes vem sendo prejudicados.

Com a realização da investigação, buscou-se cumprir com o objetivo geral de analisar o papel das políticas públicas no desenvolvimento de ações de sensibilização contra a exploração do trabalho infantil no comércio de entorpecentes.

A análise foi estruturada no sentido de resolução do seguinte problema: como vem sendo realizadas ações estratégicas em prol da sensibilização comunitária no sentido de enfrentamento ao trabalho infantil no comércio de entorpecentes?

Em prol da resolução do problema, foram desenvolvidos como objetivos específicos: verificar a proteção jurídica contra o trabalho infantil; demonstrar as causas para o trabalho infantil; e expor o papel das políticas públicas no desenvolvimento de ações de sensibilização na comunidade.

Para o cumprimento de tais objetivos, foram abordados três capítulos que tratam respectivamente das temáticas apresentadas. Por isso, pretende-se verificar a proteção jurídica contra o trabalho infantil e apresentar as possíveis motivações do ingresso de crianças e adolescentes no mercado ilícito da venda de entorpecentes. A demonstração se objetivará nas causas para o trabalho infantil que, majoritariamente, é remetida as desigualdades sociais, sobretudo, no que diz respeito às questões econômicas para a própria subsistência ou para o mantimento familiar. Além disso, procura-se examinar o caráter das políticas públicas referentes à remoção de crianças e adolescentes do comércio ilegal de drogas e viabilizar



informações que visem à conscientização da sociedade no que tange ao enfrentamento da problemática alusiva ao trabalho infantil através da venda ilícita de entorpecentes.

O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento é o monográfico, utilizando-se de técnicas de pesquisa bibliográfica. Desse modo, o estudo em questão será baseado em pesquisa bibliográfica a partir da verificação de artigos científicos, doutrinas, assim como a legislação.

2 Proteção jurídica contra o trabalho infantil

O resguardo jurídico no combate ao trabalho infantil é assegurado por inúmeros documentos existentes tanto no ordenamento jurídico nacional, quanto no ordenamento jurídico internacional. Tratados, convenções, normas constitucionais e infraconstitucionais são responsáveis pela garantia das prerrogativas destinadas a crianças e adolescentes contra o trabalho infantil (MAURO, 2017).

A Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) propõe tratamento especial a essa parcela da população em virtude de suas condições peculiares. Fato, este, entrelaçado a necessidade de proporcionar o desenvolvimento digno a toda criança e adolescente. Evidenciando o repúdio ao trabalho infantil e expondo os prejuízos de tal prática, destaca-se nota do Fundo das Nações Unidas para a Infância:

O trabalho traz consequências para o desenvolvimento físico e emocional de meninas e meninos. Trabalhar pode limitar as possibilidades de estar na escola e aprender. Isso compromete o futuro de crianças e adolescentes, e contribui para reproduzir situações de pobreza. Além disso, meninas e meninos que trabalham contra o que determina a lei, estão sujeitos a diversas formas de violência e exploração, que podem colocar sua saúde em risco (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF, 2019).

A Convenção sobre os direitos das Crianças é mecanismo que designa liberdades à criança, visando a sua evolução em um ambiente propício a desenvoltura da educação e dos valores em sociedade. – Essa norma de cunho internacional emerge no ordenamento jurídico pátrio objetivando dar voz há quem pouco detém, estimulando, portanto, a maturidade mental na fase infantil. Em razão disso, tal documento se distancia de práticas laborais abaixo das idades mínimas

Nesse sentido, a teoria da proteção integral surge para conferir tratamento prioritário às crianças e adolescentes não só no cenário referente ao trabalho infantil, mas em todas as esferas que possuem o dever de assegurar condições que evitem qualquer forma de violência, exploração, discriminação ou outro meio que produza a violação de quaisquer prerrogativas inerentes a meninos e meninas. Assim, essa teoria trouxe a incumbência de proteção ao Estado, mas distribuindo, também, à família e a população com o intuito de viabilizar circunstâncias dignas para o



desenvolvimento da fase da infância em sociedade (SANTOS; PERSSON, 2018, p. 11).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/90, origina-se como ferramenta indispensável à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sendo marco normativo que revolucionou o tratamento jurídico a tal período geracional. Com isso, a lei nº 8.069/90 assume caráter garantista em respeito às condições peculiares assumidas no desenrolar do progresso vital de crianças e adolescentes (FREITAS; SILVA; GAMA, 2017, p. 12).

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge, também, para romper com os paradigmas propostos no antigo Código de Menores, uma vez que o mesmo destinava a crianças e adolescentes tratamento característico de meros objetos, opondo-se ao que é proposto com o advento da Lei nº 8.069/90, a qual designa o reconhecimento como sujeito de direitos e cidadãos. Nesse sentido, o referido Estatuto proporciona a criança e ao adolescente a oportunidade de vivência de acordo com o seu lapso temporal, isto é, garantindo e promovendo o direito a infância como fase peculiar da vida (SOUZA; MOURA, 2014, p. 6).

A exploração de crianças e adolescentes no comércio ilícito de entorpecentes é classificada como uma das piores formas de trabalho infantil, tendo por consequência uma grande violação de direitos inerentes à infância. Além de ser proibida a crianças e adolescentes em vista do caráter exploratório de trabalho infantil, o comércio ilícito de entorpecentes configura ato infracional passível de responsabilização estatutária (VERONESE; SILVEIRA, 2017, p. 302).

3 Causas para o trabalho infantil

O elevado índice de crianças e adolescentes exploradas em atividades de trabalho infantil no Brasil, segundo a UNICEF (2019) chega a “[...] 2,5 milhões de meninas e meninos de 5 a 17 anos são explorados por trabalho infantil remunerado e/ou doméstico”. Por isso, para compreender as motivações referentes ao trabalho infantil é importante destacar o principal alicerce dessa problemática, o qual tem suas raízes enlaçadas nas desigualdades sociais do passado, as quais se perpetuaram no decorrer dos anos e permanecem na atualidade (GOMES; MEIRELLES, 1997, p. 2).



O fator intrínseco relacionado ao precoce exploração crianças e adolescentes no trabalho infantil está diretamente ligado às suas origens, isto é, os fatores econômicos, uma vez que diz respeito “a pobreza, a escolaridade dos pais, o tamanho e a estrutura da família, já que [...] filhos de advogados, médicos, professores e, em geral, da população de classe média alta não trabalham na infância” (KASSOUF, 2007, p. 17).

Outro aspecto relevante diz respeito à incerteza econômica no presente que acaba por gerar restrições em setores essenciais no combate ao trabalho infantil como, por exemplo, o setor educacional. Com isso, refletindo na escassez de oportunidades, as quais levam crianças e adolescentes sendo exploradas prematuramente na esfera econômica, já que são considerados como uma mão de obra acessível e de fácil exploração no âmbito trabalhista (GOMES; MEIRELLES, 1997, p. 2).

O reflexo da insegurança econômica contribui notoriamente na disparidade social, já que a criança ou o adolescente frente às necessidades para a subsistência vê-se, na grande maioria das vezes, compelido ao ingresso no mercado de trabalho antes de completar a idade adequada para a prática de tal ato. Por conta disso, o trabalho infantil torna-se um caminho ímpar na busca pela sobrevivência diária (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 86).

A necessidade de condições básicas para o sustento familiar acarreta na exploração prematura no trabalho infantil, sendo ainda o baixo nível escolar outro aspecto determinante para tais práticas. Com isso, trabalhos informais e pouco remunerados tornam-se uma realidade no cotidiano de crianças e adolescentes no país (GALDEANO; et. al., 2018, p. 37).

O trabalho não regulamentado, justamente por não proporcionar gratificação condizente ao esforço despendido para a sua efetuação, transforma-se em meio ineficaz na luta diária pela subsistência. Com isso, a prática do trabalho informal abre portas para a efetivação de atividades ilícitas, como a exploração infantil da comercialização de entorpecentes. Esta, diferentemente do imaginário popular, em boa parte dos casos torna-se a última alternativa na busca incansável por uma renda para a manutenção familiar (GALDEANO, 2018, p. 38-41).

Diante disso, é equivocado dizer que a alternância pelo comércio ilícito é algo prazeroso e voluntário a crianças e adolescentes, dado o contexto privativo de recursos somado as desigualdades imperantes no dia a dia. O comércio de



entorpecentes dificilmente seria a primeira opção de qualquer criança e adolescente munido do mínimo existencial de possibilidades. Por isso, conforme destacado por:

A 'vida no tráfico' [...] é, portanto, o cotidiano dos jovens que participam do varejo das drogas, daqueles que, diante do acúmulo de vulnerabilidades, aceitaram que a inserção na estrutura do tráfico poderia ser uma possibilidade de existência coletiva, pertencimento social e até mesmo de sobrevivência pessoal (CRUZ NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001, p. 120).

A negativa de oportunidades perante a sociedade, é visivelmente responsável pela frustração social. Esta acaba por impossibilitar a perspectiva de futuro de crianças e adolescentes. Diante disso, tornam-se comerciantes preferencias por traficantes na busca pela mercantilização de drogas (OLIVEIRA, 2017, p. 29).

Em virtude disso, a criança e o adolescente, são considerados como a mão de obra ideal no comércio de drogas, pois se tornam alvos fáceis em consequência ao processo peculiar de pessoa em desenvolvimento, aliado ao fator idade e a falta de proteção do sistema governamental (SILVA; PARRÃO, 2017, p. 5 - 6).

Ante o exposto, é evidente o favoritismo por parte de traficantes no que diz respeito à entrada de crianças e adolescentes na comercialização de entorpecentes. Os pressupostos para tal preferência, estão intimamente associados à carência econômica, a qual reflete no contexto de exclusão social vivenciado no período geracional da infância (GALDEANO, 2018, p. 43 - 44).

A forma do exercício ilegal do comércio de drogas por parte de crianças e adolescentes é semelhante, em sua estrutura, ao trabalho formal. A maneira de recrutamento, assim como no serviço formal, é seletiva, pois exige a celebração contratual para assegurar o sigilo, a dedicação e, principalmente, a fidelidade. A quebra dessas cláusulas contratuais é passível de severas punições no âmbito ilícito de entorpecentes. Por conta disso, teoricamente, o trabalho infantil em seu aspecto financeiro é mais vantajoso, porém as circunstâncias punitivas são mais rigorosas, já que as sanções aplicadas são pagas, não raramente, com a própria vida (FEFFERMANN, 2018, p. 143 - 146).

A exploração do trabalho infantil no tráfico de entorpecentes, em boa parte das vezes, não é percebida como uma atividade caracterizada pelo abuso, fato que viabiliza a nutrição deste tipo de ofício. A não percepção de tal forma abusiva, é



sustentada ora pela ausência de discernimento, ora pela inexistência de instrução. O excesso de jornada, bem como os atos arriscados desse comércio são vistos por crianças e adolescentes como consequência de um trabalho qualquer. O encargo do transporte de drogas, assim como o convívio com o medo, seja ele de ser flagrado pela polícia, seja ele de ser morto no itinerário trabalhista, é visto com temor, porém jamais como forma de exploração do trabalho infantil (ROCHA, 2015, p. 8).

Também, pode-se dizer que o ambiente em que ocorre a exploração de tal modalidade de trabalho infantil é fator determinante, pois a naturalização da atividade como uma oportunidade de subsistência e ascensão social, é recorrente em vista de que as referências de sujeitos bem-sucedidos, muitas das vezes, são os chefes do tráfico.

Nessa perspectiva, a maneira da exploração do trabalho infantil é identificada por ser decorrente do início do processo até o momento da sua distribuição, uma vez que o plantio e a entrega de entorpecentes também podem ser realizados por crianças e adolescentes. As condições deste meio de trabalho, não possuem qualquer tipo de regulamentação e são comumente realizadas em ambientes precários sem levar em consideração o iminente risco de vida pelo qual se sujeitam crianças e adolescentes nessa empreitada ilícita (ALBUQUERQUE, 2018, p. 5).

O deplorável círculo vicioso da relação de trabalho no arriscado comércio ilegal de entorpecentes perpassa a cada geração face as frágeis possibilidades disponíveis a crianças e adolescentes. O estigma imposto pela população e a visível extinção de oportunidades contribuem, portanto, para a manutenção da criança e do adolescente a margem da sociedade e a mercê da exploração precoce no mercado de trabalho (CABISTANI, 2017, p. 17).

4 O papel das políticas públicas nas ações de sensibilização contra o trabalho infantil

Diante do contexto de violação de direitos de crianças e adolescentes em decorrência da exploração do trabalho infantil em atividades de comércio de entorpecentes, torna-se fundamental o papel das políticas públicas municipais na realização de ações de sensibilização em prol da modificação de cultural do problema.



São as ações estratégicas intersetoriais de sensibilização que são desenvolvidas tanto no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos quanto da Rede de Atendimento, de forma habitual e continuada nos municípios, que contribuem para as modificações das constantes violações de direitos de crianças e adolescentes na vida cotidiana nos ambientes sociais do Brasil.

Como base teórica para tanto, utiliza-se da função promocional do direito, que é aquela que visa analisar o Direito pelos seus fins como ciência. Pois, o Direito não pode mais ser restrito a coação, tendo que cumprir, também, com a finalidade de promoção de direitos, o que se realiza utilizando de políticas públicas (BOBBIO, 1999, p. 53-79).

Primeiro de tudo nos vem ao encontro, legado por séculos de cruéis guerras de religião, o ideal da tolerância. Se hoje existe uma ameaça à paz mundial, esta vem ainda uma vez do fanatismo, ou seja, da crença cega na própria verdade e na força capaz de impô-la. Inútil dar exemplos: podemos encontrá-los a cada dia diante dos olhos. Em segundo lugar, temos o ideal da não-violência: jamais esqueci o ensinamento de Karl Popper segundo o qual o que distingue essencialmente um governo democrático de um não democrático é que apenas no primeiro os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue. [...] Apenas onde essas regras são respeitadas o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído), mas um opositor que amanhã poderá ocupar o nosso lugar (BOBBIO, 1999, p. 39).

A função promocional possibilita propor ações de sensibilização da sociedade em busca de modificação de concepções naturalizadas no cotidiano social. Assim, age-se em prol da proteção aos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes em atividades de reconstrução cultural contrárias a violação de direitos, por meio de estratégias de políticas públicas.

O processo de sensibilização de enfrentamento a todas as formas de trabalho infantil:

[...] será prioritariamente planejado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e executado pela rede de atendimento, em prol de uma cultura de não violência em relação à infância, desenvolvendo ações políticas de promoção de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes em todos os órgãos. Entretanto, campanhas de multiplicação de conceitos em torno do assunto podem ser desenvolvidos por todos os integrantes do Sistema de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como por Organizações Não Governamentais e Instituições de Ensino Superior. Para tanto será dada a devida relevância em relação ao tema, por meio de atividades de sensibilização incorporadas as práticas das equipes técnicas na oferta dos serviços públicos e ações de mobilização comunitária, política e familiar, no sentido de promover a dignidade da



peessoa humana e os demais direitos (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 309).

As ações de sensibilização nos ambientes realizadores de políticas públicas são basilares para o enfrentamento da exploração de todas as formas de trabalho infantil, empoderando pessoas pela a promoção de informações que demonstrem como deve ser realizada a comunicação e a notificação sobre tais casos. Para tanto, é primordial que haja investimento em capacitação de equipes técnicas que atendam sujeitos no período geracional da infância visando possibilitar que se torne apto para identificar e notificar casos de trabalho infantil, assim como ações de sensibilização da população em geral. Destaca-se que a modificação cultural é passo crucial para o enfrentamento de todas as violações de direitos de crianças e adolescentes, o que se dá mediante sensibilização e capacitação.

5 Conclusão

Mesmo com a existência de proteção jurídica consolidada contra o trabalho infantil, que se dá a partir da normatização nacional e internacional, a exploração de crianças e adolescentes em tais atividades é uma realidade corriqueira no cotidiano social, o que gera a violação de distintos direitos humanos e fundamentais.

Nesse sentido, a prática exploratória do trabalho infantil, de forma reprovável, insiste em perdurar na sociedade. Em razão disso, acaba por transpassar a cada geração em virtude do entrelaçamento a suas raízes, as quais são oriundas do passado, mas que no presente persistem em se manter vivas no cotidiano de crianças e adolescentes em situação de exclusão social.

O trabalho infantil tem como principal causa a preponderância das desigualdades sociais e econômicas no país, e é explorado, especialmente, em relação a crianças e adolescentes em situação de pobreza e extrema pobreza. A escassez de oportunidades destinadas a quem se encontra a margem da sociedade está intrinsecamente ligada à desproporção econômica do país levando, portanto, crianças e adolescentes a serem explorados precocemente pelo mercado de trabalho.

A imposição da exploração prematura de crianças e adolescentes em atividades laborais mostra-se atrelada, na maioria das vezes, a necessidade de subsistência para si ou, não raramente, para o grupo familiar. A ausência de

ALBUQUERQUE, Cynthia Studart. “Questão das drogas” e o serviço social: um desafio posto à profissão. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 16, 2018. Vitória – ES. **Anais eletrônicos**. Vitória – ES: UFES, 2018.



AMIN, Andréia Rodrigues; et al. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 2018. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Traduzido por: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 04 jul. 2019.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm>. Acesso em: 20 jun. 2019.

CABISTANI, Luiza Griesang. **Trabalho infantil e tráfico de drogas: uma análise sobre a atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região**. 2018. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso em Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

CABRAL, Maria Eliza Leal; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A proteção internacional e nacional contra a exploração do trabalho infantil no maro da teoria da proteção integral. 2018. In: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 15, 2018, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2018.

_____; REIS, Suzéte da Silva. Trabalho infantil: um olhar a partir das causas e consequências. 2018. In: Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade, 1, 2018, Criciúma. **Anais eletrônicos**. Criciúma: UNESC, 2018.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **TRABALHO INFANTIL: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. 2007. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. **Nem soldado nem inocente juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. 2001. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

FEFFERMANN, Marisa. **O jovem/adolescente “trabalhador” do tráfico de drogas**. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 3 n.15 p.137-155, jul. 2018.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. **Os Direitos das crianças e dos adolescentes**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>> Acesso em: 06 jul. 2019.

_____. **É preciso proteger as crianças contra o trabalho infantil**. Brasília: UNICEF, 2019.



FREITAS, Ramiro Ferreira de; SILVA, Jardel Pereira da; GAMA, Aymé Holanda. Os direitos da criança e do adolescente: aporte histórico e evolução jurídica à luz da proteção humana. 2017. In: **Revista Aporia Jurídica (online)**. Revista Jurídica do Curso de Direito da Faculdade CESCAGE. 7ª Edição. Vol. 1 (jan/jul-2017), p. 269 - 282.

GALDEANO, Ana Paula; et al. **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social**. NEU – Núcleo de Etnografias Urbanas. São Paulo: CEBRAP, 2018.

GOMES, Carlos Minayo; MEIRELLES, Zilah Vieira. **Crianças e adolescentes trabalhadores: um compromisso para a saúde coletiva**. Revista: Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 13(Supl. 2):135-140, 1997.

KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** Revista: Nova Economia, Belo Horizonte_17 (2)_p. 323-350_mai-ago. 2007.

MARCHI, Rita de Cássia; SARMENTO, Manuel Jacinto. **Infância, normatividade e direitos das crianças: transições contemporâneas**. 2017. Revista: Educ. Soc., Campinas, v. 38, nº. 141, p.951-964, out.-dez., 2017.

MAURO, Renata Giovanoni Di. **Procedimentos civis no Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2017. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MOREIRA, Andressa da Silva; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Trabalho infantil e saúde: uma análise interdisciplinar. In: Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 12, 2015, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2015.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. **A influência do direito internacional no processo de erradicação do trabalho infantil no Brasil**. 2018. Rev. direitos fundam. democ., v. 23, n. 2, p. 178-197, mai./ago. 2018.

OLIVEIRA, Patrícia Carvalho De. **Vulnerabilidade social: fenômenos das drogas e da violência vivenciados por adolescentes**. 2017. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde). Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina (FM), Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego**. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4134.htm. Acesso em: 05 jul. 2019.

_____. **Convenção 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação**. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm Acesso em: 29 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso em: 06 jul. 2019.



PAGANINI, Juliana. **O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento**. 2011. Revista Amicus Curiae Curso de Direito, UNESC. V.5, N.5 (2008), 2011.

ROCHA, Andréa Pires. **Relações de trabalho no narcotráfico: exploração, riscos e criminalização**. 2015. Revista: Argumentum, Vitória (ES), v. 7, n.1, p. 55-68, jan./jun. 2015.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; et al. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

SANTOS, Sirio Ezaaquiel Isi dos; PERSSON, Leandro Oliveira. As estratégias das políticas públicas de saúde na prevenção e erradicação do trabalho infantil. 2018. In: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 15, 2018, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2018.

SILVA, Juliana Lukasacki Almeida; PARRÃO, Juliene Aglio Oliveira. Adolescentes no tráfico: cruel realidade e uma das piores formas de se explorar a mão de obra infantil. 2017. In: ETIC 2017 – Encontro de Iniciação Científica, 13, 2017, São Paulo. **Anais eletrônicos**. São Paulo: Toledo Prudente Centro Universitário, 2017.

SOUZA, Ismael Francisco de; MOURA, Analice Schaefer de. Trabalho infantil: uma afronta à promoção e consolidação do trabalho decente no Brasil. In: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 11, 2014, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. A prática de ato infracional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (org). **Direito da criança e do adolescente: novo curso – novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.